



ATA N.º 2/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 20/01/2025.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,15 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
- 3. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- 4. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
- 5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 6. PEDIDO DE APOIO
- 7. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA AO MOURÃO FUTSAL CLUBE - *Ratificação*

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes



Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo

Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 13, referente ao dia 17 de janeiro de 2025, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 1.267.586,34 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 1.246.887,75 (um milhão, duzentos quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.698,59 (vinte mil seiscentos e noventa e oito euros e cinquenta e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

➤ Deu conhecimento dos seguintes Despachos:

- N.º INT_MOURAO/2025/28, de 07-01-2025, que aprova a 1.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 1.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 1.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
- N.º INT_MOURAO/2025/51, de 13-01-2025, que aprova a 2.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 2.ª Modificação Permutativa ao

- Orçamento da Despesa, a 1.ª modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 2.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
- Na tarde do dia 8 do corrente mês foi assinado o protocolo de cedência de uma viatura de nove lugares ao Mourão Futsal Clube, o qual será a seguir colocado à apreciação para ratificação;
 - Na quinta-feira seguinte fez uma visita técnica com a equipa dos serviços de urbanismo à Mata de S. Bento, que se encontra num processo de requalificação, prevendo-se para os princípios de março a reinauguração daquele espaço de lazer;
 - Na tarde do mesmo dia deslocou-se ao Ministério das Infraestruturas juntamente com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mourão para debater as questões relacionadas com as obras de arte construídas pela EDIA (Pontes do Alcarrache e da Ameada), nomeadamente sobre a sua titularidade e responsabilidade, pois não foram objeto de autos de transferência para os Municípios, tendo ficado no ar a possibilidade de as mesmas serem primeiro reparadas e depois então transferidas para o domínio municipal;
 - Na sexta-feira, dia 10, reuniu com o Sr. Comandante do Destacamento Territorial de Évora da GNR, Coronel Paulo Poiares, para preparação do Protocolo de Cooperação que será hoje submetido a discussão e votação do Executivo, para implementação e ativação do sistema de videovigilância de locais públicos no Município de Mourão, cuja assinatura terá lugar na próxima quarta-feira, dia 22 do corrente mês;
 - Na segunda-feira, dia 13, reuniu com as técnicas que dão apoio ao mercado apoiado para fazer uma candidatura à Marca Inclusiva;
 - Terça-feira reuniu com as duas associações de caçadores da Freguesia de Luz, no Monte da Julião, do qual lhe foi cedida uma parcela para instalação das suas sedes, com o objetivo de o Município poder apoiar as respetivas obras de requalificação;
 - No mesmo dia reuniu com a Chefe da USCED para operacionalizar dos regulamentos de atribuição do cheque-veterinário e do seguro de saúde municipal;
 - Na quarta-feira foi inaugurada a requalificação do espaço exterior da Escola Básica da Luz, que basicamente foi a colocação de relvado sintético numa área de terra batida;
 - Está a ser preparada uma nova candidatura para requalificação do Parque Maria Cristina, em Mourão;



[Handwritten signature]

- Na tarde do mesmo dia, na senda do processo da videovigilância acompanhou o Sr. Capitão Diogo Gonçalves na visita aos locais onde serão instaladas as Câmaras e que estão devidamente identificadas no Protocolo, bem como de representantes de uma empresa especializada na matéria para que possa apresentar uma estimativa orçamental;
- Dia 16 decorreu uma reunião do CLAS, solicitada pela equipa do Radar Social para aprovar o diagnóstico do concelho;
- Esteve presente numa reunião na CCDRA sobre um megaprojeto de instalação de 80 hectares de painéis solares flutuantes, que afeta o plano de água do Alqueva e sobre o qual os municípios não foram consultados;
- Na sexta-feira decorreu a reunião do Conselho Regional da CCDRA e de tarde reuniu com o concessionário da Praia Fluvial de Mourão, que informou pretender este ano disponibilizar passeios de barco e um pavilhão para reparação de embarcações;
- No dia 5 do próximo mês de fevereiro teremos a vista do Senhor Secretário de Estado do Turismo e vamos aproveitar para que visite a praia;
- No mesmo dia, sexta-feira, tomaram posse o novo adjunto e segundo comandante da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Mourão, Tiago Ramos e David Reis;
- No passado sábado participou num almoço do Grupo Coral da Granja;
- Hoje de manhã aqui em Mourão e à tarde na Luz, terão lugar as inspeções da IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais, às respetivas Praças de Touros, e terá também uma reunião com o promotor do espetáculo de dia 1 de fevereiro.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

O Sr. Vereador Manuel Carrilho perguntou se a assinatura do protocolo com a GNR é uma formalidade obrigatória e necessária previamente à apresentação da candidatura ou se é um passo integrante do processo já autorizado pelo Governo, tendo o Sr. Presidente informado que o processo já está devidamente autorizado pela tutela, e que o Protocolo é um dos instrumentos de implementação e monitorização do mesmo.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES



A ata da reunião de 8 de janeiro de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Relativamente a este assunto o Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos o Sr. Presidente colocou a proposta à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Cooperação em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

O **MUNICÍPIO DE MOURÃO**, com sede em Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, pessoa coletiva n.º 501 206 639, representado neste ato por Dr. ° João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, adiante designada por **GNR**, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 008 878, representada neste ato pelo Coronel Paulo Miguel Lopes de Barros Poiães, Comandante do Comando Territorial de Évora, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral da GNR;

Considerando que:



- a) *O Concelho de Mourão apresenta um baixo número de ocorrências de âmbito criminal (análise absoluta), comparativamente a outros concelhos de Portugal, quando colocado em perspetiva com o também reduzido número de habitantes daquele território, leva a uma elevada criminalidade per capita;*
- b) *Uma importante franja dos habitantes (cerca de 1/5) com mais de 65 anos, que juntamente com alguma carência económica e social, se podem tornar em vítimas especialmente vulneráveis;*
- c) *O Concelho de Mourão possui atrativos turísticos de elevada beleza natural, originando que em certos períodos do ano a sua população aumente exponencialmente;*
- d) *A Albufeira de Alqueva abrange uma grande área do concelho de Mourão, sendo um espaço de grande dinamismo turístico;*
- e) *Toda a dinâmica social e turística apresenta riscos para a segurança, tranquilidade e ordem pública, com conseqüente necessidade de adoção de medidas prevenção da criminalidade e de proteção e socorro de pessoas e bens;*
- f) *A conjugação de esforços por parte das Forças de Segurança e da Autarquia Local constitui uma mais-valia para a manutenção da segurança pública e para a prevenção de condutas criminosas ou desviantes, cujo impacto negativo na população local e nos turistas importa evitar, na máxima medida possível;*
- g) *Neste contexto, o Município de Mourão e a GNR manifestaram disponibilidade recíproca para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficiente;*
- h) *O recurso à videovigilância, enquanto instrumento de apoio à concretização das políticas e medidas de segurança, visa contribuir objetiva e decisivamente para o reforço das condições necessárias para a proteção de pessoas e bens, para a prevenção de atos criminais e, comportamentos desviantes, conferindo igualmente maior eficácia operacional por parte da GNR em caso de incidentes, constituindo um importante mecanismo complementar da atividade policial, nas dimensões preventiva e reativa, nos termos definidos por lei.*

É outorgado, acordado e livremente aceite pelas partes o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

1. *O presente Protocolo tem por objeto a implementação e ativação do sistema de videovigilância de locais públicos no Município de Mourão, por câmaras de vídeo a adquirir e instalar pelo Município de Mourão, e a utilizar, nos termos e para os efeitos da Lei n.º*

95/2021, de 29 de dezembro, como instrumento privilegiado e complementar da atividade policial na proteção de pessoas e bens e prevenção da prática de ilícitos criminais.

2. Os locais onde se pretende instalar as câmaras de vídeo são:

- Biblioteca Municipal, sita na Rua Vasco da Gama;
- Centro de Saúde, sito na Rua do Poço;
- Piscinas Municipais;
- Castelo, sito na Rua Frei António de Chagas;
- Estaleiro Municipal, sito na Rua D. Manuel;
- Espaço Jovem, sito no Largo das Portas de São Bento;
- Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários;
- Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Republica;
- Autoridade de Defesa Sanitária;
- Rua Dr. Libânio Esquível;
- ETAR, sita na Rua do Poço;
- Creche Municipal, sita na Estrada da Luz

3. O sistema de videovigilância tem como fins:

- a. A proteção da segurança de pessoas e bens, públicos e privados, nas zonas sob vigilância;
- b. A salvaguarda da segurança da população local, turistas e visitantes, de forma contínua e permanente;
- c. A prevenção da prática de ilícitos criminais e de outros fatores de risco;
- d. A identificação de pessoas para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades criminais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Deveres e Obrigações das Partes)

1. No âmbito do presente Protocolo as partes comprometem-se a:

- a) Cooperar entre si na utilização do sistema de vigilância por câmaras de vídeo;
- b) Promover a realização de ações tendentes à informação dos visitantes e moradores das áreas vigiadas sobre o sistema de videovigilância, as suas características, os fins a que se destinam e as medidas de salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas;

c) *Desenvolver as ações necessárias ao bom funcionamento do sistema, no pleno respeito do quadro legal em vigor, assegurando as adequadas estruturas de apoio e de manutenção.*

2. *O Município de Mourão obriga-se a:*

- a) *Disponibilizar o sistema de videovigilância, compreendendo periféricos, sistemas de suporte, as aplicações e a central, assegurando o seu regular funcionamento e manutenção, suportando todos os custos de projeto ou estudo, instalação e manutenção do sistema de videovigilância;*
- b) *Elaborar um plano de sinalização e implementar a sinalética legalmente exigida nos locais públicos abrangidos pelo sistema de videovigilância;*
- c) *Assegurar a instalação do centro de monitorização do sistema de videovigilância nas instalações da GNR;*
- d) *Garantir à GNR, em exclusivo, a utilização do sistema.*

3. *A GNR obriga-se a:*

- a) *Efetuar o pedido de autorização de instalação do sistema de videovigilância e da sua renovação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;*
- b) *Garantir a operacionalidade do sistema de videovigilância através da utilização dos seus recursos humanos e logísticos, assegurando que cumpra em pleno os objetivos para o qual foi criado;*
- c) *Assegurar que o tratamento de dados decorrente da instalação e utilização das câmaras se processa nos termos da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro e, no estrito cumprimento, do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, em tudo o que não esteja especificamente previsto na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual;*
- d) *Garantir a correta utilização do sistema, assegurando que este cumpra as finalidades para que foi criado, com plena salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;*
- e) *Cooperar com o Município de Mourão na implementação de medidas e mecanismos complementares de segurança e proteção de pessoas e bens, e prevenção da prática de crimes.*



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

CLÁUSULA TERCEIRA

(Cooperação e Informação)

1. *As partes cooperam reciprocamente na realização de ações de informação sobre o sistema de videovigilância, realizadas de forma conjunta ou promovidas com informação prévia à outra parte.*
2. *Os materiais de informação a editar no âmbito da aplicação e utilização do sistema de videovigilância ou noutras informações de segurança aos cidadãos devem, preferencialmente, conter as designações, menções e símbolos das partes.*

CLÁUSULA QUARTA

(Litígios e Dúvidas)

1. *Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria.*
2. *As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente Protocolo são resolvidas de comum acordo entre as partes.*

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução do Protocolo)

1. *O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.*
2. *A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da sua receção.*

CLÁUSULA SEXTA

(Denúncia)

Qualquer das partes pode denunciar ao presente protocolo, a todo o tempo, desde que informe a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

1. *O presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e mantém-se em vigor durante o período em que vigorar a autorização concedida para o efeito de funcionamento do sistema, nos termos do n.º 1 do art.º 5 da Lei n.º 95/2021, para a instalação do sistema de videovigilância, renovando-se automática e sucessivamente com a renovação daquela, exceto se antes for cessado, nos termos do disposto na cláusula anterior.*



2. O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um por cada uma das partes.

Mourão, ___ de janeiro de 2025

Pelo Município de Mourão

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Presidente da Câmara Municipal

Pela GNR

Paulo Miguel Lopes de Barros Poiares
Coronel de Infantaria"

Apreciado o Protocolo de Cooperação acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

4. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

Foi lido o email da Sr.^a Isabel Cristina Caeiro Farias, de 7 do corrente mês, em que solicita a cedência do Pavilhão Polidesportivo da Luz, para a realização de uma festa de aniversário, no dia 1 do próximo mês de março.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

5.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos Despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da Sr.^a Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para uma deslocação do Grupo de Cantares Feminino – Granjarte a Aguiar, no passado dia 11 do corrente mês;
- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para uma deslocação a Portimão, para participar no jogo da 5.ª jornada da segunda série do campeonato regional de sub-17, no passado dia 18 do corrente mês.

Apreciados os mencionados Despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

5.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:



- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para uma deslocação a Évora, no dia 26 do corrente mês, para participar num jogo da 6.ª Jornada da segunda série o campeonato regional de Sub-17;
- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para uma deslocação a Sines, no dia 8 do próximo mês de fevereiro, para participar num jogo da 9.ª Jornada da segunda série o campeonato regional de Sub-17;

Após troca de impressões, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

6. PEDIDO DE APOIO

Foi lido o email da Comissão de Festas em Honra de S. Brás e S. Sebastião, da Granja, de em que solicita o fornecimento de 2 casitas de madeira e do gerador, para a Festa de S. Brás, que se realiza nos dias 7, 8 e 9 do próximo mês de fevereiro.

Após troca de impressões, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

7. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA AO MOURÃO FUTSAL CLUBE - *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, do seguinte teor:

"Entre

O **MUNICÍPIO DE MOURÃO**, Pessoa Coletiva n.º 501 206 639, com sede na Praça da República nº 20, 7240-233 em Mourão, aqui representado pelo seu Presidente, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **MFC - MOURÃO FUTSAL CLUBE**, Pessoa Coletiva n.º 516 058 037, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão, no Bairro Expansão Poente, nº 6, em Mourão, aqui representado pelo seu Presidente, Jorge Miguel Ferrador Oliveira, e pelo seu Vice-Presidente, João Miguel Ramalho Mendonça, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante** a viatura de Marca Volkswagen, Modelo Transporter, com a matrícula 16-GB-58.



CLÁUSULA 2ª

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

1. A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pelo Mourão Futsal Clube, com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.
2. A viatura deve destinar-se, nomeadamente, ao apoio no transporte de atletas nos escalões de formação, que residam fora da sede de concelho.

CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo.
2. É da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.

CLÁUSULA 6ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante** a manutenção da viatura em estado de asseio e limpeza.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal e prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sem qualquer custo para o **Segundo Outorgante**, devendo marcar as revisões em causa via e-mail, para o endereço eletrónico balcao.unico@cm-mourao.pt, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. A viatura deve ser "acomodada" em local apropriado para o efeito.
4. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.
5. O **Segundo Outorgante** compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico balcao.unico@cm-mourao.pt ao **Primeiro Outorgante**, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.

6. Corre por conta do **Segundo Outorgante** o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante o **Primeiro Outorgante** em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao **Primeiro Outorgante**, podendo o **Segundo Outorgante** manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito.

7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

8. O **Segundo Outorgante** obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do **Primeiro Outorgante**, sendo que todas as eventuais benfeitorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.

CLÁUSULA 7ª

(Cedência a Terceiros)

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA 8ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ser denunciado por qualquer das partes.

CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

CLÁUSULA 10ª

(Resolução)

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)



Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Évora – Juízo de Competência Genérica de Reguengos de Monsaraz.

CLÁUSULA 12a
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Mourão, 8 de Janeiro de 2025

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante”

Depois de apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por _____, na reunião de 6 de fevereiro de 2025, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,